

**ATA DA 1037ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Cauê Bielschowsky (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Ricardo Ganem Leal (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Pâmella Rodrigues de Carvalho (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Alice Silva Pereira Hagge (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO Nº 1.035:** O Presidente da CECA coloca em discussão a Ata da reunião. Os Conselheiros solicitam a inclusão, do tema discutido referente a medidas compensatórias para as atividades de extração mineral, quando são dispensadas da apresentação de EIA/RIMA, com base na Lei Estadual nº 6.373/2012. O Presidente informa que a Ata será refeita e trazida para a próxima reunião. **2) PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVARATPT/991/2022, da SERVARAT/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Autorização Ambiental – AA para serviço de inspeção e correlação no duto GASDUC II, no ponto inicial 10 (km inicial 039+530), sob coordenadas lat. 22°26'2015"S / Long.: 42° 2'45.74"O (ponto inicial) e Lat. 22° 2'45. 14"O (ponto final), localizado no município de Casemiro de Abreu. O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 1 (um) ano. Os Conselheiros observam que este tipo de atividade deveria estar contemplado nas respectivas Licenças de Operação pois se trata de manutenções periódicas inerentes à atividade licenciada. **3) PROCESSO SEI-070002/014269/2021 – ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Indeferimento de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLIDPT/572/2022, da SERVLID /DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, indefere o requerimento de Autorização Ambiental – AA da empresa para obras de recuperação emergencial de 71 vigas emersas, localizadas sob a margem do píer, Caju, município do Rio de Janeiro. **4) ASSUNTOS GERAIS.** E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lave a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.